

ANALISE SIMPLES DE UMA JURISPRUDENCIA QUE TRATA DA DENUNCIAÇAO DS LIDE E OS LIMITES DA INTERVENÇAO DE TERCEIROS NO PROCESSO CIVIL: ANALISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 0701690-80.2025.8.07.0000-TJDFT

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Ketleyn Cristina Munoz Alves
Maira Thainá Oliveira Brandão
Kaiky Gabriel De Oliveira Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

No âmbito do processo civil brasileiro, a intervenção de terceiros configura um importante instrumento jurídico que visa permitir a participação, em uma demanda já em curso, de sujeitos que originalmente não integravam a relação processual. A razão principal para tal inclusão é a existência de um vínculo jurídico ou interesse direto no resultado do processo, o que pode influenciar ou ser influenciado pela decisão judicial a ser proferida. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 disciplina detalhadamente as formas possíveis dessa intervenção, classificando-as como voluntárias ou forçadas.
A intervenção voluntária ocorre quando o terceiro, por iniciativa própria, manifesta seu interesse jurídico em participar do processo. Nesses casos, o terceiro percebe que o resultado da demanda pode impactar diretamente seus direitos ou sua esfera jurídica, e busca, por meio de petição ao juízo, in

Objetivo

A intervenção de terceiros no processo civil brasileiro permite a entrada de quem tenha interesse jurídico na causa. Pode ser voluntária ou forçada. A denunciação da lide é forma forçada, usada quando uma parte chama terceiro ao processo para assegurar direito de regresso, com base em lei ou contrato.

Material e Métodos

Para a elaboração deste estudo, foi adotada a abordagem qualitativa, com base na análise de jurisprudência proferida pela 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,constante no Agravo de Instrumento nº 070169080.2025.8.07.0000. O caso foi selecionado por sua relevância quanto à aplicação dos dispositivos legais referentes à intervenção de terceiros, em especial a denunciação da lide, prevista nos artigos 125 a 129 do Código de Processo Civil de 2015.
Como material principal, utilizou-se o inteiro teor da decisão judicial extraída do site oficial do TJDFT,



complementado por pesquisa bibliográfica em obras doutrinárias renomadas do Direito Processual Civil, usamos como base a doutrina dor doutrinador Humberto Dalla Benardina de Pinho, A metodologia adotada consistiu na interpretação da fundamentação jurídica da decisão à luz da doutrina e da legislação aplicável, a fim de identificar a coerência e a aplicação correta dos institutos jurídicos envolvidos.

Resultados e Discussão

O caso trata de ação monitória ajuizada pelo Hospital Maria Auxiliadora S/A para cobrar despesas hospitalares de uma paciente cujo plano de saúde, fornecido pela UNIMED Nacional, não cobriu determinados procedimentos. A paciente, em sua defesa, pediu a inclusão da UNIMED no polo passivo, o que foi aceito. A UNIMED, então, tentou denunciar à lide o Município de Novo Gama/GO, alegando que o plano era oferecido por meio de fundo municipal, responsabilizando-o subsidiariamente pelos custos. O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido por ausência de vínculo jurídico comprovado entre UNIMED e o Município. A UNIMED recorreu, mas a 7ª Turma Cível do TJDFT manteve a decisão, destacando que, segundo os arts. 125 a 129 do CPC, a denunciação da lide exige direito de regresso amparado por lei ou contrato, o que não ficou demonstrado no caso. Assim, o Município não foi incluído na ação.

Conclusão

A decisão do tribunal foi adequada ao negar o pedido da UNIMED para incluir o Município de Novo Gama na ação. A operadora tentou usar a denunciação da lide, prevista nos arts. 125 a 129 do CPC, que exige a existência de vínculo jurídico ou contratual que justifique o direito de regresso. No entanto, a UNIMED não apresentou documentos que comprovassem a responsabilidade do Município pelos custos hospitalares. Assim, oo tribunal corretamente entendeu que os requisitos legais não estavam presentes.

Referências

Referência da Jurisprudência

TJDFT. Agravo de Instrumento 0701690-80.2025.8.07.0000. Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. 7ª Turma Cível. Julgado em 22/04/2025.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 68. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 7ª Turma Cível. Agravo de Instrumento n. 0701690-80.2025.8.07.0000. Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Julgado em 22 abr. 2025. Disponível em: www.tjdft.jus.br. Acesso em: 09 maio 2025.